LEI Nº 2.364 DE 13 DE MARÇO DE 2007

ESTABELECE REGRAS PARA CELEBRAÇÃO DE EVENTOS DENOMINADOS RODEIOS E VAQUEJADAS.

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, a realização de eventos denominados Rodeis e Vaquejadas, e demais que contenham a participação de animais silvestres, domesticados ou não, se dará mediante prévia fiscalização e presença de um médico veterinário, lavrando este Laudo de Saúde Animal.

Art. 2º - Sé será permitido o evento se o referido Laudo de Saúde Animal estiver descrevendo que as integridades fisiológicas dos animais estejam resguardadas.

Art. 3º - Os órgãos públicos competentes, que tratam de animais e saúde pública,deverão ser comunicados acerca do local, data e hora do espetáculo,com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário turístico e esportivo municipal, os eventos denominados rodeios e vaquejadas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 13 de março de 2007.

JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL